

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2020	15h10min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	85

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado José Gomes, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO JOSÉ GOMES – Avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito ao Relator, Deputado José Gomes, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO JOSÉ GOMES (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.015, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "cria o Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – FDR, e dá outras providências".

A proposta trata de criação de presente fundo distrital de desenvolvimento rural, que irá permitir trazer ao governo aplicação de políticas públicas mais consolidadas, modernas e dinâmicas, haja vista que o dispositivo que se encontra na proposição vem aglutinar o teor das Leis nºs 2.653 e 2.652, de 2000, que instituíram respectivamente o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e o Fundo de Aval do Distrito Federal.

Ressalte-se que a iniciativa visa a criar uma administração menos onerosa e garantir a economicidade e a eficiência nos processos de concessão de financiamento e na oferta de garantias complementares, uma vez que tais fundos possuem assuntos semelhantes.

Quanto aos aspectos da competência desta Comissão em analisar a admissibilidade da proposição no que se refere à adequação orçamentária e financeira,

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2020	15h10min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	86

cabe ressaltar que tem compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a Lei Orçamentária Anual.

No quadro de detalhamento da despesa, tais fundos a serem aglutinados à nova proposta já possuem dotações próprias, programa de trabalho, ação e subtítulo previsto para custear medida proposta que poderá ser remanejada.

Assim a medida ora proposta não apresenta nenhum prejuízo ao erário, visto que os custos de implementação e execução das medidas propostas ficarão a cargo do programa de execução orçamentária já existente para o fim proposto.

Pelo exposto, somos, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.015, de 2020, acatando as Emendas nºs 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 15, e pela inadmissibilidade das Emendas nºs 5 e 12. As Emendas nºs 1 e 14 foram retiradas pelos autores.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão o parecer da CEOF.

Concedo a palavra à Deputada Júlia Lucy.

DEPUTADA JÚLIA LUCY (NOVO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, vou falar aqui rapidamente. A justificativa do projeto de lei foi encaminhada pela SEAGRI – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Eu estou aqui com alguns trechos de uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – é o Processo nº 2.627, de 2018. Nas palavras do relatório final, consta: “Observou-se que essa Secretaria, Seagri, não possui todos os registros necessários. Em alguns casos, os controles ainda estão obsoletos, sendo realizados

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2020	15h10min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	87

manualmente. Observaram-se diversos casos em que não são registrados os comprovantes de pagamento das taxas de ocupação pretéritas ou das indenizações pela ocupação”.

Então, é só para alertar que o que está acontecendo neste momento é que o próprio Tribunal de Contas já observou o descontrole dessa arrecadação dentro da Secretaria de Agricultura e, neste momento, está se flexibilizando uma parte das receitas da Terracap.

Quero só mostrar que o Tribunal de Contas já fez uma indicação para que esses processos sejam aprimorados exatamente para trazer segurança a essas pessoas que pagam essas taxas, porque, como foi apontado aqui, muitos controles ainda são realizados manualmente. Então, não há como garantir sequer segurança jurídica da cobrança e da estabilidade de ocupação do solo.

Era só isso que eu queria deixar registrado.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Continua em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

s/Dayse

Rmessias

(Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2020	15h10min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	88

O parecer sobre o projeto e as emendas está aprovado com a presença de 20

Deputados.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Martins Machado, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO MARTINS MACHADO – Sr. Presidente, o Presidente da CCJ já se encontra aqui.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – É verdade. Deputado Reginaldo Sardinha, perdoe-me.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Reginaldo Sardinha, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito ao Relator, Deputado Reginaldo Sardinha, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA (AVANTE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.015, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “cria o Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - FDR e dá outras providências”.

Nos termos dos art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, incumbe a esta Comissão examinar a admissibilidade das proposições gerais quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.